

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.758, DE 30 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO TRABALHO EM HOME OFFICE E A RETOMADA PRESENCIAL DAS ATIVIDADES LABORAIS DOS DOCENTES E DOS SERVIDORES NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA".

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da pandemia da propagação do Coronavírus (COVID-19), foi declarada situação de emergência no Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 1.583, de 18 de março de 2020, prorrogado através do Decreto 1.690, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimentos do Calendário Escolar durante o exercício de 2021, e tendo sido aprovado por meio do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto nº 65.849/2021, a permissão de retomada das atividades educacionais presenciais, com observância ao devido protocolo sanitário municipal;

D E C R E T O

Art. 1º Fica suspenso o trabalho em home office, a partir do **dia 09 de agosto de 2021**, exceto os servidores que façam parte de algum grupo de risco, desde que estejam devidamente atestados pelo médico do Trabalho.

Parágrafo único. Após a publicação deste Decreto, os servidores e estagiários lotados no Departamento de Educação e Cultura e unidades vinculadas, poderão retornar para cumprir sua jornada de trabalho presencial em seus locais de trabalho, a qualquer tempo a pedido do Diretor do Departamento, considerando a necessidade do trabalho à Administração Pública.

Art. 2º As atividades educacionais em creches e escolas da rede pública do município de Cajati desenvolvidas pelos docentes, a partir do **dia 13 de agosto de 2021**, continuarão por meio do uso de tecnologia de comunicação, no Sistema de Ensino Remoto, mantendo-se as disposições do Decreto nº 1.707/2021.

Art. 3º Os docentes deverão cumprir sua jornada de trabalho presencial nas suas respectivas unidades escolares, a partir do **dia 16 de agosto de 2021**, em conformidade com o disposto no Decreto nº 1.757/2021.

§ 1º Para o retorno as aulas presenciais, fica obrigatório que o docente esteja devidamente vacinado contra o COVID-19, com pelo menos 01 (uma) dose.

§ 2º O não retorno do docente às aulas presenciais devido a recusa em receber a vacina contra o COVID-19, sem justa causa, ensejará a aplicação de medida administrativa cabível, considerando o direito inviolável à saúde da coletividade, principalmente das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.758/2021)

Art. 4º Para o retorno das aulas deverão ser observados os seguintes critérios:

- I- distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naquele de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- II- Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar;
- III- Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, de acordo com as orientações e os protocolos sanitários da Vigilância Sanitária no âmbito municipal.

Art. 5º Os detalhes referentes a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e demais organizações pedagógicas serão definidos por Resolução do Departamento de Educação e Cultura.

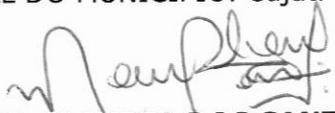
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati


JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento de Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 30 de julho de 2021.


MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração